



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 880,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 5/16:

Aprova o Relatório de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado referente ao II Trimestre de 2015 e faz recomendações ao Executivo, tendo em conta o actual contexto macroeconómico, caracterizado por uma redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional cujo impacto tem incidência directa no crescimento do PIB do nosso País.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 59/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 60/16:

Autoriza a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. a ceder a totalidade da sua participação associativa no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05, a Falcon Oil Holding Angola, S.A. 20%, a Poliedro, S.A. 2,5%, a Kotoil, S.A. 2,5%, a Prodoil, S.A.R.L. 12,5% e a Acrep, S.A. 12,5%.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 61/16:

Extingue as Delegações Regionais criadas pelo Decreto Executivo n.º 9/92, de 7 de Fevereiro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 5/16 de 11 de Fevereiro

Considerando que o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, remeteu à Assembleia Nacional, o Relatório de Execução do OGE referente ao II Trimestre de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º do Regimento da Assembleia Nacional e do n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado;

Tendo em conta que a Assembleia Nacional, no exercício da sua competência de controlo e de fiscalização orçamental e financeira, deve tomar conhecimento do Relatório de Execução Financeira Trimestral do OGE de cada exercício económico;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — A Assembleia Nacional tomou conhecimento da informação relativa ao Relatório de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado referente ao II Trimestre/2015, que é parte integrante da presente Resolução.

2.º — O Relatório de Balanço de Execução do OGE do II Trimestre de 2015 proveniente do Titular do Poder Executivo evidencia, de um modo geral, um nível de execução equilibrado.

3.º — Tendo em conta o actual contexto macroeconómico, caracterizado por uma redução do preço do barril de petróleo no mercado internacional cujo impacto tem incidência directa no crescimento do PIB do nosso País, a Assembleia Nacional recomenda o seguinte:

- Que o Executivo continue a intensificar as acções relativas à implementação dos programas aceleradores do processo de diversificação da economia nacional, com vista a aumentar a produção nacional, sobretudo de bens de amplo consumo popular;
- Que nos trimestres seguintes sejam reforçados os mecanismos para o aumento dos níveis de produção diamantífera e da sua contribuição nas receitas tributárias do País;
- Encorajar o Executivo a prosseguir com o processo de diversificação das fontes de receitas não-petrolíferas;

4.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 59/16 de 11 de Fevereiro

Havendo a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, como serviço encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro e em obediência ao disposto no artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, que cria a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado — UTAIP e aprova os Modelos de Certificados de Registo de Investimento Privado, abreviadamente designado CRIP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Petróleos, abreviadamente designada por UTAIP, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por Despacho do Ministro dos Petróleos.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO — UTAIP

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, abreviadamente designada por UTAIP, cuja competência de aprovação incumbe ao Ministro dos Petróleos.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A UTAIP é o serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, que sejam da competência do Ministro dos Petróleos

ARTIGO 3.º (Atribuições)

A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar tecnicamente e de forma permanente o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos;
- b) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado;
- c) Negociar os contratos de investimento privado que nos termos da lei sejam da competência do Ministro dos Petróleos;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, bem como o respectivo licenciamento sectorial;
- e) Participar em seminários ou encontros de trabalho sobre matérias de investimento privado;
- f) Conceber e implementar uma base de dados sobre o estado dos projectos de investimento privado aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos;
- g) Propor o estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos projectos de investimento privado;
- h) Exercer outras atribuições que lhe forem orientadas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos.

ARTIGO 4.º (Regime Jurídico)

A UTAIP rege-se pelas disposições previstas na Lei do Investimento Privado e respectivo regulamento, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e pelo presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 5.º (Estrutura orgânica)

A UTAIP tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Direcção
2. Departamento de Avaliação e Negociação;
3. Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
4. Secretariado.

CAPÍTULO III Da Organização em Especial

ARTIGO 6.º (Direcção)

1. A UTAIP é dirigida por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da UTAIP, com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
- c) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito do investimento privado;
- d) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;
- e) Propor a formação profissional e permanente actualização de conhecimentos técnicos do pessoal da UTAIP;
- f) Emitir parecer sobre as propostas de projectos de investimento privado, previamente analisadas e negociadas;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. No exercício da sua actividade, o Director da UTAIP é coadjuvado por um Director-Adjunto, sendo ambos nomeados pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Petróleos.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director da UTAIP é substituído pelo Director-Adjunto.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Avaliação e Negociação)

1. O Departamento de Avaliação e Negociação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos técnico-económicos e pareceres sobre os projectos de investimento privado submetidos a UTAIP;
- b) Emitir pareceres técnico-económicos sobre os projectos de investimento privado;
- c) Estudar e propor os incentivos a atribuir ao projecto de investimento privado;
- d) Registar todos os projectos de investimento privado e consolidar toda informação estatística, bem como elaborar ficheiros por sectores de investimento;
- e) Propor metodologias de análise e negociações;
- f) Negociar intenções de investimento e contratos de investimento;

g) Preparar os dossieres inerentes à aprovação dos projectos negociados;

h) Manter actualizado o cadastro do investidor;

i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Departamento de Análise e Negociações é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º (Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Propor metodologias de acompanhamento e fiscalização dos projectos de investimentos de acordo com a legislação vigente;
- b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos projectos de investimento;
- c) Supervisionar a implantação de projectos de investimento privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento e fiscalização;
- d) Aplicar multas ou outras penalizações ao investidor por manifesto incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais constantes do contrato de investimento privado;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de auxílio à Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado que tem por missão, a recepção, expedição e arquivo, bem como prestar outros serviços de assistência técnica a administrativa à Unidade.

2. O Secretariado é dirigido por um Secretário com a categoria de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 10.º (Quadro de Pessoal e Organigrama)

1. A UTAIP dispõe de um quadro de pessoal e do respectivo organigrama, que constituem os anexos I e II do presente regulamento interno e que dele são partes integrantes.

2. O pessoal do quadro permanente fica sujeito ao regime geral da função pública.

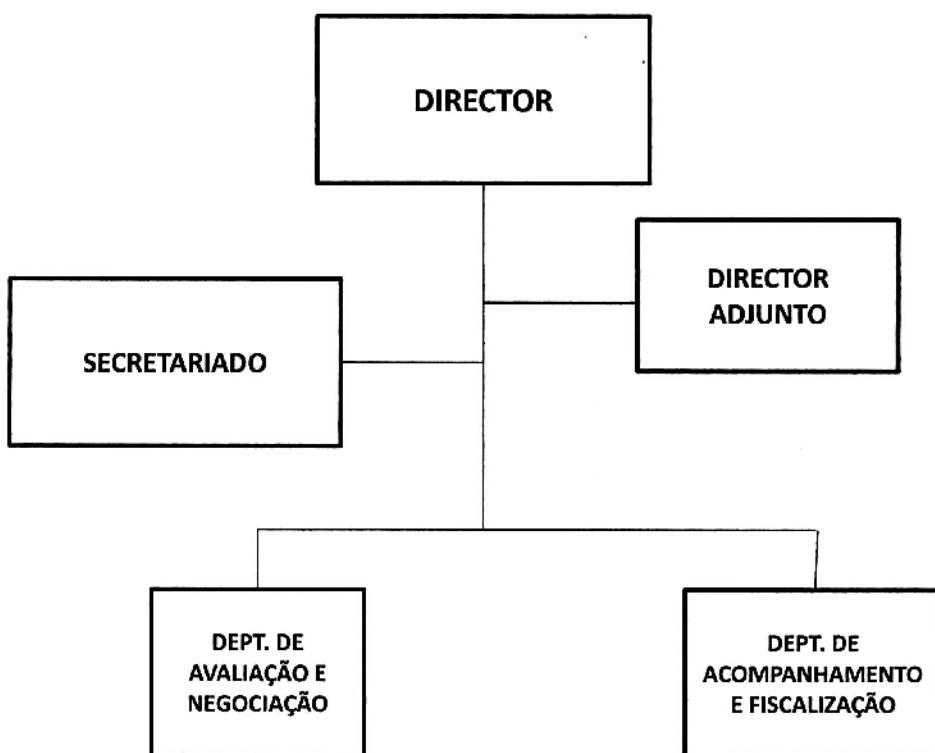
3. O disposto no n.º 2 não prejudica a contratação de pessoal qualificado para tarefas pontuais.

4. A admissão do pessoal, bem como o correspondente regime jurídico de mobilidade e provimento de lugares do quadro de pessoal permanente da UTAIP está sujeita a observância do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto.

ANEXO I
(A que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento)
Quadro de Pessoal

Carreira	Categorias	Especialidade Profissional	Criados
Direcção	Director		1
	Director-Adjunto		1
Chefia	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Assessor Principal	Gestão de Recursos Humanos Gestão e Administração Pública Sociologia do Trabalho Economia Finanças Públicas Direito Informática	6
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		
	Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnico Especialista Principal	Gestão de Recursos Humanos Gestão e Administração Pública Estatística Psicologia do Trabalho/Organizações Direito Informática	2
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Informática Estatística Gestão Ciências Sociais Administração Pública	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total			14

ANEXO II
(A que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento)
Organograma



O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

Decreto Executivo n.º 60/16
de 11 de Fevereiro

A Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. pretende ceder a totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05, a Falcon Oil Holding Angola, S.A., 20% (vinte por cento), a Poliedro, S.A., 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Kotoil, S.A., 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Prodoil, S.A.R.L. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e a Acrep, S.A. 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

Os instrumentos contratuais destinados a formalizar a cessão, mereceram a aprovação da Sonangol E.P.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É a Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. autorizada a ceder a totalidade da sua participação associativa no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05, a Falcon Oil Holding Angola, S.A. 20% (vinte por cento) a Poliedro, S.A. 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Kotoil, S.A. 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a Prodoil, S.A.R.L. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e a Acrep, S.A 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

2. A partir da data efectiva dos acordos de cessão, o Grupo Empreiteiro do Bloco 2/05, no que se refere aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Partilha de Produção passa a ter a seguinte composição:

Somoil S.A.	30,00%
Falcon Oil Holding Angola S.A.	20,00%
Poliedro Oil Corporation S.A.	12,50%
Kotoil S.A.	12,50%
Prodoil S.A.R.L.	12,50%
Acrep S.A.	12,50%

3. Este Decreto Executivo entra imediatamente em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 61/16
de 11 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, conjugado com Decreto Presidencial n.º 227/15, de 29 de Dezembro, que aprova a alteração das alíneas d) e f) do n.º 7 do artigo 3.º do Organigrama e do Quadro do Pessoal;

Tendo em conta que o artigo 30.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, estabelece as regras de Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determina-se:

Artigo 1.º — São extintas as Delegações Regionais criadas pelo Decreto Executivo n.º 9/92, de 7 de Fevereiro.

Artigo 2.º — O pessoal do quadro pertencente às Delegações Regionais, bem como todo o seu património, transita automaticamente para as Direcções Provinciais do Comércio, Turismo e Hotelaria, das respectivas Províncias.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Artigo 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Diploma são resolvidas pela Ministra do Comércio.

Artigo 5.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.